

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . Cr\$ 0,60

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMÁRIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.867, de 2 de julho de 1946 (Retificações).  
Decreto n. 15.873, de 4 de julho de 1946 (Retificações).  
Decreto n. 15.874, de 4 de julho de 1946 (Retificações).  
Decreto-lei n. 15.877, de 5 de julho de 1946.  
PALÁCIO DO GOVERNO — Atos do Interventor Federal — Processos despachados.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decreto de 1.º do corrente.  
FAZENDA — Decretos de 4 do corrente.  
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 3 e 5 do corrente.  
EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 5 do corrente.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

Apostilas — Processos despachados pelo Secretário do Governo.  
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Ato do Diretor Geral.  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMA-

ÇÕES — Despacho do Diretor Geral.  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA — Portarias.  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Atos — Diretoria de Contabilidade.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO  
60.ª Sessão Ordinária, em 5 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Despesa autorizada — Apostila — Adiantamentos requisitados.  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — 4.ª Seção — Requerimentos despachados — Serviço de Loteria — Expediente — Escala do Serviço Policial — Força Policial — Expediente.  
SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Despacho do Secretário — Diretoria Geral — Ordem de Serviço n. 71.46 — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Requerimento despachado — Apostila.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretoria Geral — Expediente — Diretorias de Informações — Inspeção médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Departamento Estadual da Criança — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Títulos expedidos — Despachos — Apostilas.  
EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decretos ns. 878 e 879 — Gabinete do Prefeito — Despachos — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Expediente — Secretaria das Finanças — Boletim Financeiro — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Secretaria de Obras e Serviços — Expediente.

#### BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 162.ª Sessão Ordinária, em 5 do corrente — Expediente.

#### INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

#### DECRETO-LEI N. 15.877, DE 5 DE JULHO DE 1946

— Dispõe sobre reestruturação da carreira de radiotelegrafista e dá outras providências.  
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III da Parte Permanente, do Quadro Geral, a carreira de Radiotelegrafista, da Tabela II, da Parte Suplementar do referido Quadro, com a estrutura constante da tabela anexa.  
Parágrafo único — Ficam incluídos na carreira de que trata este artigo 10 (dez) cargos de Praticante de Radiotelegrafista, padrão "B" da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral.  
Artigo 2.º — Os atuais ocupantes dos cargos referidos no artigo e parágrafo anteriores ficam enquadrados na carreira alterada por este decreto-lei como segue:  
a) — os das classes "H", "G" e "F", passam a pertencer à classe "K";  
b) — os da classe "D", passam para a classe "J";  
c) — os dos padrões "B", passam para a classe "I".  
Artigo 3.º — Nos cargos vagos da classe inicial

da carreira reestruturada serão obrigatoriamente reclassificados os ocupantes dos cargos de Radiotelegrafistas e Radiotelegrafistas-Auxiliares do Quadro Provisório.

§ 1.º — A reclassificação respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de setembro de 1945 e 15.400 de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos para efetivação, às condições estabelecidas no artigo 3.º, do citado decreto-lei n. 15.400.

§ 2.º — Para efetivação da medida de que trata este artigo, o Governo baixará dentro de 60 (sessenta) dias a relação dos funcionários que deverão ser aproveitados, na ordem estrita da antiguidade no cargo do Quadro Provisório.

§ 3.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, à medida que vagarem, os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, inclusive aqueles que venham a ser reclassificados de acordo com o disposto no artigo anterior, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação alterada por este decreto-lei serão apostilados pelo respectivo Secretário da Segurança Pública, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — A despesa decorrente da execução deste

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENNOCCHI  
Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO  
Redator secretário ativo:  
JOÃO DE OLIVEIRA FILHO  
Redator secretário substituto: B. MARIO PATI  
Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente e, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 5 de julho de 1946.  
Cristiano Ricardo — Diretor Geral.

#### TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º, DO DECRETO-LEI N. 15.877, DE 5 DE JULHO DE 1946

##### QUADRO GERAL

##### PARTE PERMANENTE

##### III — CARREIRAS

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA					OBSERVAÇÕES
N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	N. de Cargos	Carreira	Classe	Excedentes	Vagos	
—	—	—	—	—	13	Radiotelegrafista	M	—	—	13
1	Radiotelegrafista	H	—	—	19	—	L	—	—	19
5	Radiotelegrafista	G	—	—	—	—	—	—	—	—
24	Radiotelegrafista	F	—	—	29	—	K	1	—	—
97	Radiotelegrafista	D	—	—	44	—	J	56	—	—
10	Praticante de Radiotelegrafista	B	—	—	65	—	I	—	—	65
137	—	—	—	—	170	—	—	54	—	54